



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP**

OFÍCIO/PRM/SCR nº 513/2020

*São Carlos, assinado e datado eletronicamente*

À Magnífica Senhora  
Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Reitora da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar  
Rua Saíras (Área Sul do Campus de São Carlos/SP) s/nº.  
13565-905 São Carlos - SP      reitoria@ufscar.br

**Notícia de Fato nº 1.34.023.000102/2020-85**

Senhora Reitora,

Cumprimentando-a, no interesse do procedimento em epígrafe e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 75/93, solicito o quanto disposto no Despacho anexo.

Consigno o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta<sup>1</sup>, a contar do recebimento deste ofício, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar nº 75/93.

No ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

**Juliana Mendes Daun Fonseca**  
Procuradora da República  
(em substituição)

1A resposta deve ser encaminhada por meio eletrônico, mediante cadastro no site do Peticionamento Eletrônico (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>) e confirmação de cadastro em uma das unidades físicas do MPF. Após a confirmação do cadastro e definição da senha, basta seguir os passos indicados no sistema para envio da resposta (login no sistema; consultar procedimento em que será enviada a petição ou ofício; cadastrar ofício ou petição, informando os arquivos que deseja enviar – formato pdf –; assinar a petição com seu login e senha e enviar).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP**

---

**Notícia de Fato nº 1.34.023.000102/2020-85**

**DESPACHO nº 565/2020**

Trata-se de notícia de fato instaurada nesta Procuradoria da República para apurar possível irregularidade na eleição para o cargo de Reitor da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

Tem-se da representação, em síntese, que o Colégio Eleitoral da UFSCar se reunirá para a elaboração de lista tríplice, que conterà os nomes dos candidatos a Reitor da universidade.

Aduz que, conforme informações trazidas pelo candidato classificado em primeiro lugar na pesquisa eleitoral, o Prof. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, durante entrevista ao Jornal Primeira Página de São Carlos, os nomes que comporão a lista tríplice serão escolhidos entre os que compõem sua chapa, e não entre os candidatos que participam da pesquisa eleitoral, promovida pelo Conselho Universitário.

Aduz que as candidaturas foram analisadas e homologadas em sessão específica do Conselho Universitário e, posteriormente, submetidas à comunidade universitária, que indicou suas preferências através de votação online.

Afirma que a composição de lista tríplice que não contemple candidatos que se inscreveram no processo sucessório conduzido pela instituição, contraria a lógica e o arcabouço jurídico.

Junta documentos.

Registre-se que de 2017 até o presente momento, esse é o terceiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SP**

procedimento instaurado para a verificação da regularidade eleitoral no âmbito da UFSCar.

De se compreender então os interessados que o Ministério Público Federal não é instância revisora dos atos administrativos da administração direta ou indireta federal. À vista disso, o acompanhamento da temática objeto dos presentes autos por parte deste órgão ministerial cinge-se à fiscalização da legalidade dos atos administrativos correlatos ao processo de eleição para o cargo de Reitor da Universidade, falecendo a este órgão ministerial atribuição para enfrentamento de questões inseridas na esfera de gestão e deliberação interna da instituição, temas estes se inserem na autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição da República.

O despacho de correlação apontou a inexistência de procedimento com objeto semelhante, porém, impende consignar que tramita por este 1º Ofício a NF nº. 83/2020-97, instaurada para verificar também a regularidade da eleição à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos.

Analisando os termos da representação feita na NF 83/2020-97, extrai-se que, especificamente, cuida de possível irregularidade na formação da Comissão Eleitoral e respectiva consulta à comunidade acadêmica para a elaboração de lista tríplice, que, à revelia do Conselho Universitário, órgão responsável pela condução do processo eleitoral, “algumas entidades” se autointitularam Comissão Eleitoral, em substituição à Comissão formada pelo Conselho Universitário.

Nesse sentido, a NF 83/2020-97 cuida de fato anterior à elaboração da lista tríplice, não guardando, especificamente, conexão com a presente representação.

Oficie-se à Reitoria da UFSCar para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se, pormenorizadamente, sobre os termos da representação, juntando documentação comprobatória de suas alegações.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Juliana Mendes Daun Fonseca  
Procuradora da República

Rua Aquidaban, Nº 355, Centro - Cep 13560120 - São Carlos-SP  
PRSP-gab1scarlos@mpf.mp.br (16)33732710